

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2024, revogada a Portaria nº 1053/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 27/12/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 126/2024**

Institui o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei no 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a publicação de normativo que trata da gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do TCE/CE, cujo Anexo I estabelece o Comitê Gestor do Sistema e-TCE como unidade gestora do Sistema e-TCE;

**CONSIDERANDO** a aquisição do Sistema e-TCE por este Tribunal que permite automação e gestão de processos em ambiente eletrônico, para substituição do SAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento das diversas áreas de negócios do Tribunal para gerenciar o Sistema e-TCE, quando implantado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, responsável por coordenar as ações relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias no Sistema e-TCE, após sua implantação.

Art. 2º Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor do Sistema e-TCE do TCE/CE:

- I - Meiry Mesquita Monte – representante da Presidência;
- II - Derlange Maia Oliveira – representante da Secretaria de Controle Externo;
- III - Samylla Tomaz Caracas – representante da Secretaria de Administração;
- IV - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima – representante da Secretaria de Governança;
- V - Bruno Saraiva Rodrigues – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI - Marcelo Gonçalves dos Santos – representante da Secretaria de Sessões;
- VII - Cássio Carvalho Rocha Freire – representante da Secretaria de Serviços Processuais;
- VIII - César Rômulo Marinho Coelho – representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas;
- IX - José Teni Cordeiro Júnior – encarregado de dados (LGPD);
- X - Mara Leite Barbosa Citó – representante dos Gabinetes de Conselheiro, e
- XI - Raíssa Melo de Carvalho Araújo – representante dos Gabinetes de Conselheiro Substitutos.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo membro constante no inciso I, na função de Presidente, ficando designado o membro indicado no inciso IX, deste artigo, para substituir em suas ausências e afastamentos legais.

§ 2º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados nos incisos I e IX farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), ficando obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com §2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

§ 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do Comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I - atuar para que o sistema esteja em conformidade com os processos, procedimentos e normativos;
- II - receber as demandas dos usuários relativas ao Sistema e-TCE, relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias, avaliá-las e consolidá-las, definindo a ordem de prioridade de atendimento, caso couber, e encaminhando-as ao gestor do contrato para providenciar que a empresa contratada apresente cronograma para atendimento e eventuais custos delas decorrentes;
- III - organizar as demandas recebidas e encaminhá-las para análise e homologação dos membros do Comitê cujas áreas são diretamente impactadas pelo aperfeiçoamento;
- IV - encaminhar demandas consolidadas e aprovadas pelo Comitê à STI ou gestor do contrato, se for o caso de empresa contratada, que deverá apresentar manifestação quanto a possibilidade de atendimento e o cronograma proposto;
- V - realizar o aceite nas especificações e nos requisitos novos ou modificados, bem como efetuar a homologação, antes de serem disponibilizados aos usuários do sistema obedecendo aos prazos acordados no planejamento;
- VI - elaborar e revisar minutas de normativos, portarias ou resoluções regulamentando a utilização do sistema;
- VII - fomentar e auxiliar a realização de treinamentos dos usuários, sempre que houver necessidade;
- VIII - manifestar-se quanto à conveniência e a oportunidade de atendimento a solicitações externas para alterações do sistema e dos normativos a ele relacionados;
- IX - apoiar a STI ou gestor do Contrato do e-TCE no que se refere a previsão dos recursos orçamentários para a implementação de melhorias no sistema e-TCE tais como previsão no plano de contratações anual, elaboração da proposta orçamentária, remanejamento de dotação e solicitação de créditos suplementares;
- X - demais atribuições relacionadas aos gestores de soluções de tecnologia da informação, no que couber, conforme dispostas em portaria da Presidência.

Parágrafo único. O Comitê poderá se reunir e deliberar com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo o desempate para o Coordenador.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do Comitê;
- III - assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do Comitê;
- IV - organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação;
- V - submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;

VI - promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão:

I - ordinárias, quando realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Comitê providenciar a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do comitê, sem direito a voto.

§ 3º O coordenador indicará um substituto entre os membros do Comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade da sua participação.

Art. 6º Será disponibilizado pela STI um endereço de correio eletrônico (e-mail) que funcionará como um canal de comunicação com o Comitê Gestor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/03/2024, revogada a Portaria nº 1064/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 28/12/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 127/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Revista Controle – Doutrina e Artigos é uma publicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que aborda assuntos relacionados às seguintes áreas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Finanças Públicas, Controle Externo, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Licitações e Contratos, Políticas Públicas, Processo Administrativo, Contabilidade Pública, Auditoria Operacional, de Gestão e de Processos e temas afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,